



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.396, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

**Dispõe sobre o reajuste das Taxas
de Água e Esgotos.**

**DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
ne e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. - Nos meses de outubro, novembro e dezem-
bre as tarifas de água e esgotos ficam fixadas da seguinte forma:**

**Para cada 1.000 litros de água consumidos e valor da
taxa de água será de CR\$18,00 (dezoito cruzeiros) até o limite de
20.000 litros;**

**Acima de 20.000 litros, cobrar-se-á o excedente da se-
guinte forma:**

**de 20.000 a 30.000 litros - CR\$22,00 (vinte e dois -
cruzeiros), por cada 1.000 litros excedentes;**

**de 30.000 a 50.000 litros - CR\$27,00 (vinte e sete --
cruzeiros), por cada 1.000 litros excedentes;**

**de 50.000 a 70.000 litros - CR\$40,00 (quarenta cruzei-
ros), por cada 1.000 litros excedentes;**

**de 70.000 a 80.000 litros - CR\$50,00 (cincoenta cruzei-
ros), por cada 1.000 litros excedentes;**

**Acima de 80.000 litros, cobrar-se-á CR\$60,00 (sessen-
ta cruzeiros), por cada 1.000 litros excedentes.**

**Artigo 2º. - A taxa de esgotos fica fixada em CR\$135,00
(cento e trinta e cinco cruzeiros).**

**Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.988,
revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de
setembro do ano de 1.988.**

**DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por
afixação, no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LÚCIA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA